



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/584/2026

Ref. Processo SIS Digital nº 0208.0000308/2026

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de julho de 2026.

Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-Geral de Justiça,

Em atenção ao r. despacho, encaminhado em 13 de julho de 2026, referente ao procedimento em epígrafe, a Câmara Municipal de Bebedouro, por meio de sua Presidência, vem, respeitosamente, prestar as seguintes informações:

Trata-se de procedimento instaurado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica destinado à análise da constitucionalidade do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e do artigo 232, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 2002), que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para a aprovação de leis concernentes à alienação de imóveis e outras matérias.

Inicialmente, informa-se que os atos normativos em questão observaram o devido processo legislativo e encontram-se em conformidade com os arts. 29 e 30 da Constituição Federal, tendo sido regularmente apresentados por iniciativa desta Casa de Leis, de autoria da Comissão Especial de Sistematização e subscrita por vários vereadores.

Outrossim, os projetos foram submetidos à apreciação das Comissões Permanentes competentes, que emitiram pareceres favoráveis à sua tramitação, tendo sido aprovados em sessões plenárias. Além disso, as normas foram promulgadas pela Mesa da Câmara Municipal e devidamente publicadas em veículo de informação local. Assim, não se identifica vício de constitucionalidade ou de competência legislativa.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

No tocante a eventuais medidas administrativas ou legislativas, esta Casa de Leis esclarece que, por ora, não há providências a serem adotadas, permanecendo íntegras as disciplinas estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

Todavia, especificamente quanto ao art. 42, item 1, da Lei Orgânica do Município, cumpre informar que, recentemente, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2337995-66.2025.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), ao apreciar diversos dispositivos da Lei Orgânica, declarou, de forma unânime, a inconstitucionalidade da alínea "c" do referido item.

Ante o exposto, o artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e o artigo 232, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 2002), que exigem quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para a aprovação de leis concernentes à alienação de imóveis e outras matérias encontram-se em plena vigência, sem alterações legislativas posteriores que os tenham modificado ou revogado, tampouco decisão judicial que tenha afastado sua eficácia, ressalvada a supramencionada declaração de inconstitucionalidade da alínea "c" do art. 42.1, cujo trânsito em julgado ocorreu em 7 de julho de 2026.

Em cumprimento ao item 4 do despacho, seguem anexos: a cópia integral dos processos legislativos da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2001 e do Projeto de Resolução nº 16/2002; as atas das sessões plenárias nas quais os respectivos projetos foram aprovados, bem como o texto atualizado da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e da Resolução nº 64, de 9 de dezembro de 2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro). Estes documentos permitem a completa aferição da validade das normas.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Excelentíssima Senhora Doutora
PAULA VILLANACCI ALVES CAMASMIE
Subprocuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=TP4DAS8ZDNF87040>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TP4D-AS8Z-DNF8-7040



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - TP4D-AS8Z-DNF8-7040